



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 11.255 DE 19 DE JUNHO DE 2020

AUTORIZA O FUNCIONAMENTO COM RESTRIÇÕES E ADOTA PROTOCOLOS DE SAÚDE E HIGIENE PARA O FUNCIONAMENTO DOS TEMPLOS RELIGIOSOS DURANTE A QUARENTENA, INSTITUÍDA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 11.199/2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e

DECRETA:

Art. 1º As igrejas, templos religiosos de qualquer culto, bem como entidades que se assemelham, poderão realizar determinadas atividades coletivas tais como missas, pregações e cultos, cultos dentre outros, e realizar o funcionamento administrativo, desde que cumpridas as seguintes recomendações e regras:

a) Controle obrigatório de acesso ao local, devendo ter um responsável para tal fim na porta de entrada, limitando a lotação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade do templo religioso;

b) Uso obrigatório de máscaras para todos aqueles que adentrarem ou permanecerem nos templos religiosos.

c) Higienização obrigatória na porta de entrada, devendo ser disponibilizado álcool em gel 70%, ou água e sabão com local apropriado para desinfecção das mãos;

d) não poderão participar dos cultos ou celebrações quem apresentar sintomas de resfriado/gripe;

e) deverão ser marcados os assentos do templo religioso, respeitando a distância mínima de 1,5 metros;

f) a igreja deverá ser continuamente higienizada, intensificando-se a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar, quando possível, sob fricção de superfícies expostas;

g) incentivar que continue sendo realizada, onde for possível, a transmissão das celebrações e cultos via in-

ternet;

h) Todos os que pertencem ao grupo de risco, como idosos, hipertensos, diabéticos, imunodeprimidos e gestantes, devem permanecer em casa;

i) Recomenda-se que nos Templos Religiosos seja aferida a temperatura de todos que adentrarem no local, sendo que se a temperatura aferida for acima de 37,8 graus, a pessoa deverá ser orientados a procurar o serviço de saúde mais próximo e não poderão adentrar no estabelecimento.

Art. 3º No caso de descumprimento das regras adotadas neste decreto, os responsáveis pelos templos religiosos poderão respectivamente:

I - Serem autuados com multa disposta no art. 188, IV, alínea "e", da Lei Municipal 1.383/1983;

II - Ter sua licença suspensa enquanto perdurar o período da quarentena, conforme o Decreto Municipal nº 11.199/2020;

III - Ter sua licença cassada.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 19 DE JUNHO DE 2020**

487º da Fundação do Povoado
71º da Emancipação

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ADEL ALI MAHMOUD
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

GENALDO ANTÔNIO DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Finanças